



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSDPES N.º 059, de 15 de fevereiro de 2019.**

Altera a Resolução CSDPES n.º 002, de 30 de abril de 2014, que regulamenta a gratificação estabelecida em lei e dá outras providências

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso das suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1.º** - Alterar, conforme segue, as seguintes disposições da Resolução CSDPES n.º 002, de 30 de abril de 2014:

I – Renumerar-se o parágrafo único do Art. 1.º para § 1.º e acrescentar-se ao caput o § 2.º, com a seguinte redação:

*“§ 2.º. Em nenhuma hipótese a realização de atividades referentes às gratificações de acumulação em varas, comarcas, processos ou procedimentos (art. 2º), substituição automática em virtude de suspeição e impedimento (art. 3º) e excesso de serviço (art. 5º), importará em pagamento mensal superior a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Defensor Público Nível I, excluídas as gratificações em decorrência da substituição de férias (art. 4º), realização de plantão (art. 6º) e sessão plenária do júri (art. 6º-A).”.*

II – O art. 2.º, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º. O Defensor Público que for designado para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos em Defensorias Públicas, Núcleos Especializados ou na Administração Superior, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios de Defensor Público Nível I.”;*

III – O caput do art. 3.º, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 3º. - O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos do art. 26, da Resolução do Conselho Superior n.º 001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% dos subsídios de Defensor Público Nível I, desde que devidamente comprovada a efetiva atuação no mês de referência.”;*

IV – Renumerar-se o parágrafo único do Art. 3.º para § 1.º e acrescentar-se ao caput o § 2.º, com a seguinte redação:

*“§2º. Fica vedado o recebimento simultâneo de 02 (duas) gratificações decorrentes de fatos geradores ocorridos na mesma competência.”.*

V – O § 1.º do Art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

*“§ 1º. Entende-se por plantão, no âmbito da Defensoria Pública, as atividades realizadas fora do expediente normal de funcionamento, desempenhadas durante o plantão do Poder*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

*Judiciário, bem como as atividades realizadas durante o recesso do Poder Judiciário, além das atividades extrajudiciais, por designação da Defensoria Pública-Geral.”;*

VI – O caput do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 12. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, enquanto perdurar as designações expedidas pelo Defensor Público-Geral.*

VII – Acrescenta-se ao caput do art. 12, os parágrafos § 1º. e § 2º, com as seguintes redações:

*“§ 1º. Os Defensores Públicos designados nos termos desta Resolução deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas no período de designação, conforme modelo/parâmetro a ser disponibilizado pela Coordenação de Administração e Recursos Humanos.”.*

*“§ 2º. Em caso de descumprimento do § 1º, o pagamento será suspenso, oportunizando-se ao requerente o saneamento de eventual irregularidade, o esclarecimento de eventual dúvida ou o suprimento de eventual omissão para sua correta inclusão na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente.”*

**Artigo 2º** - Revogar as seguintes disposições da Resolução CSDPES n.º 002, de 30 de abril de 2014:

I – Art. 1º-A e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º;

II – Anexo Único.

**Artigo 3.º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições que lhe forem contrárias.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2019

Gilmar Alves Batista  
Defensor Público-Geral  
Presidente do Conselho Superior